

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 683, publicada no D.O.U. de 29/5/2017, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Organização Educacional Artur Fernandes Ltda		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade FACCAT, com sede no município de Tupã, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201416709		
PARECER CNE/CES N°: 176/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade FACCAT é uma instituição de educação superior, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 72.557.705/0001-15, ambas com sede na Rua Cherentes, nº 36, bairro Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade FACCAT.

Tupã é um município do estado de São Paulo, situado na Região Sudeste do país. Sua distância da capital São Paulo é de 522 Km.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

ÁREA	ANO	ENADE Contínuo	ENADE Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Administração	2015	1,46	2	2,01	2,05	3
Ciências Contábeis	2015	1,80	2	2,31	2,21	3
Jornalismo	2015	1,81	2	1,39	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Publicidade e Propaganda	2015	2,72	3	2,94	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Arquitetura e Urbanismo	2014	1,29	2	2,51	2,18	3
Pedagogia (Licenciatura)	2014	2,44	3	2,15	2,50	3
Sistemas de Informação	2014	1,91	2	2,81	2,33	3

Fonte: Inep/MEC (extraído em 13/3/17)

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade FACCAT, no período de 2013 a 2015, foram:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	2,28	3
2014	2,61	3
2013	2,76	3

Fonte: Inep/MEC (extraído em 13/3/17)

c) Resultado do Conceito Institucional (CI)

O resultado do CI foi 4 (quatro), conforme Relatórios de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) nº 120.347.

d) Avaliação *in loco*

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de recredenciamento da FACCAT, cuja visita ocorreu no período de 31/7/2016 a 4/8/2016. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 120.347.

Dimensões	CONCEITO
Eixo 1- Planejamento e Avaliação Institucional	4.2
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4.0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.8
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,3
Eixo 5 – Infraestrutura Física	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4.0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 120.347

e) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

[...] Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **favorável** ao recredenciamento da FACULDADE FACCAT (269), instalada na Rua Cherentes, 36, Centro, Tupã/SP, 17600090, mantida pela ORGANIZACAO EDUCACIONAL ARTUR FERNANDES LTDA, com sede na cidade de Tupã/SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade FACCAT, com sede na Rua Cherentes, nº 36, bairro Centro, no município de Tupã, no estado de São Paulo, mantida pela Organização Educacional Artur Fernandes Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente